LEI Nº. 5.746 DE 17/12/2015

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO VIDA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Canoinhas autorizado a celebrar convênio pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 3º da lei municipal nº 5.437/2014, com o Instituto Vida de Assistência a Saúde, entidade sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 13.617.301/0001-00, objetivando a complementaridade de serviços de saúde, em especial aos serviços de saúde prestados no pronto atendimento municipal.

Art. 2º. O Município de Canoinhas poderá realizar despesas mensais de até R$ 199.700,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos reais) necessárias ao cumprimento do convênio.
§ Único: A partir de 31 de janeiro de 2016, o poder executivo municipal está autorizado a conceder reajuste sobre o valor mencionado neste artigo conforme índice oficial, considerando que o referido conveniado presta serviços desde 28 de novembro de 2014.

Art. 3º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre esta Municipalidade e a Conveniada, nos termos do inciso V do art. 9º do Decreto Estadual nº 307/03, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº. 4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e resoluções do TCE/SC.

Art. 4º. As despesas constantes da presente Lei, correrão pela dotação orçamentária 3.3.50.00.00.00.00.00.0030000 – atividade 2.060.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 17 de dezembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 17/12/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento